



Número: **0601147-22.2024.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des.(a) Federal**

Última distribuição : **19/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Eleições - 2º Turno**

Objeto do processo: **Tutela Cautelar Antecedente nº 0601147-22.2024.6.16.0000, ajuizada pela Coligação Curitiba Amor e Inovação, posto a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso eleitoral já interposto. A Coligação Curitiba Amor e Inovação e Eduardo Pimentel Slavieiro propôs representação 0600344-90.2024.6.16.0177 impugnando a pesquisa registrada sob nº PR-05698/2024, no dia 10/10/2024, com início 14/10/2024 e término em 16/10/2024, com data prevista para divulgação em 16/10/2024, para o cargo de Prefeito no município de Curitiba-PR, sob responsabilidade da empresa Mapa Marketing e Participações Ltda. Seguidos os trâmites legais, a liminar foi indeferida e a Coligação impetrou Mandado de Segurança contra o ato coator. O Mandado de Segurança foi de relatoria da Des. Claudia Cristofani e o placar do julgamento foi 4 x 2, para o fim de conceder a liminar e suspender a divulgação da pesquisa em questão, em voto vencedor divergente da lavra do Des. Julio Jacob Junior, em 17/10/2024. Seguidos os trâmites legais, a despeito da decisão proferida pela Corte que considerou a pesquisa ilegal, o MM. Juiz da 177ª Zona Eleitoral proferiu sentença, julgando improcedente a impugnação da pesquisa. Os ora Requerentes interpuseram Recurso Eleitoral em 19/10/2024. Entretanto, não é possível aguardar o trâmite do Recurso, razão pela qual propõe-se a presente tutela cautelar para o fim de atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto. (Requer: Diante do exposto, requer-se o deferimento do pedido de antecipação de tutela, atribuindo efeito suspensivo ao recurso interposto na Representação Eleitoral nº 0600344-90.2024.6.16.0177, considerando tanto o perigo de dano quanto a probabilidade do direito, devidamente comprovados, para o fim de impedir que a pesquisa seja divulgada, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme anteriormente decidido por essa egrégia Corte.)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Curitiba Amor e Inovação[NOVO / PL / MDB / REPUBLICANOS / PSD / PODE / AVANTE / PRTB] - CURITIBA - PR (REQUERENTE)	VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS (ADVOGADO) THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES (ADVOGADO) OLIVAR CONEGLIAN (ADVOGADO) LUAN DE SOUZA PIRES (ADVOGADO) LETICIA MARIA TITON HOTZ (ADVOGADO) JOSE HOTZ (ADVOGADO) FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN (ADVOGADO) ANDRE EIJI SHIROMA (ADVOGADO)

MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA (REQUERIDA)	ADRIELLE DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO) FERNANDO TOSI YOKOYAMA (ADVOGADO) MARIANA DE GUSMAO MENONCIN (ADVOGADO)		
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
44186053	11/11/2024 11:35	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134):0601147-22.2024.6.16.0000

REQUERENTE: CURITIBA AMOR E INOVAÇÃO[NOVO / PL / MDB / REPUBLICANOS / PSD / PODE / AVANTE / PRTB] - CURITIBA - PR

Advogados do(a) REQUERENTE: VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - PR23484, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS - PR49408, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES - PR50529, OLIVAR CONEGLIAN - PR20891, LUAN DE SOUZA PIRES - PR103299, LETICIA MARIA TITON HOTZ - PR94853, JOSE HOTZ - PR17276, FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN - PR24503, ANDRE EIJI SHIROMA - PR63833

REQUERIDA: MAPA MARKETING E PARTICIPACOES LTDA

Advogados do(a) REQUERIDA: ADRIELLE DE SOUZA OLIVEIRA - PR98784, FERNANDO TOSI YOKOYAMA - PR91949, MARIANA DE GUSMAO MENONCIN - PR126035

RELATORA: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

DECISÃO

Trata-se de Tutela Cautelar Antecedente, com pedido de liminar, ajuizada pela Coligação “Curitiba Amor e Inovação” em face de Mapa Marketing e Participações Ltda, pugnando pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos de Representação Eleitoral nº 0600344-90.6.16.0004.

A medida liminar pleiteada foi deferida para o fim de atribuir efeito suspensivo à sentença proferida nos autos principais, até decisão desta Corte quanto ao recurso neles



Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.**-46 em 12/11/2024 13:50:14

Número do documento: 2411111353167900000043134569

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411111353167900000043134569>

Assinado eletronicamente por: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 11/11/2024 11:35:31

Num. 44186053 - Pág. 1

interposto (id.44146369).

Apresentada contestação (id. 44159126), os autos foram remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, que ofereceu parecer opinando pela procedência da demanda (id. 44165678).

É o relatório.

Passo a decidir, o que faço com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Consoante relatado, trata-se de Tutela Cautelar Antecedente, cujo único objeto é a concessão de efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto contra a sentença nos autos de representação eleitoral nº 0600344-90.6.16.0004, julgado prejudicado nesta data.

Deste modo, resta prejudicada a análise do mérito nesta cautelar, ante a perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, a presente Tutela Cautelar Antecedente, pela perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil c.c. art. 31, IV, a, do RITRE/PR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Oportunamente, arquive-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Relatora



Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.***-46 em 12/11/2024 13:50:14

Número do documento: 2411111353167900000043134569

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411111353167900000043134569>

Assinado eletronicamente por: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 11/11/2024 11:35:31